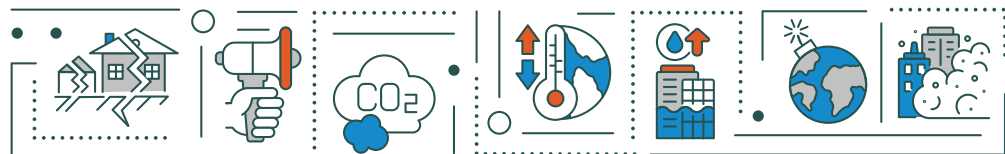


GESTÃO DE ATIVIDADES DA IGREJA



em Situações de Risco Climático



UPASD – Presidência





GESTÃO DE ATIVIDADES DA IGREJA EM SITUAÇÕES DE RISCO CLIMÁTICO

Enquadramento

Tendo em consideração a ocorrência cada vez mais frequente de fenómenos meteorológicos extremos, como ondas de calor, tempestades, cheias e incêndios, entendeu a UPASD elaborar um conjunto de orientações que possam guiar a liderança da igreja sempre que enfrenta estes fenómenos.

Reconhecemos que a segurança das pessoas é prioritária, pelo que as atividades religiosas só deverão ser realizadas quando existam as condições de segurança adequadas.

Ao mesmo tempo, reconhecemos a missão da igreja como lugar de esperança, apoio e refúgio espiritual. Assim, sempre que existam condições apropriadas, a igreja deverá procurar manter-se aberta com responsabilidade e discernimento.

1. Condições meteorológicas adversas

A igreja poderá ser temporariamente encerrada nos seguintes cenários:

a) Emissão de alerta vermelho pelo IPMA para a localidade onde se situa a igreja.

b) Emissão de alerta laranja com risco elevado, quando existam indicações claras de perigo para a circulação ou permanência de pessoas.

No caso de onda de calor, a emissão de alerta vermelho não implica automaticamente o encerramento do edifício, desde que estejam asseguradas condições adequadas de conforto e segurança (ventilação natural ou mecânica, zonas de sombra, hidratação adequada).

Caso o alerta vermelho esteja associado a restrições de circulação ou a outros fatores de risco relevantes, deverá ser ponderado o encerramento.



2. Restrições decretadas pelas autoridades civis

Constituem fundamento obrigatório para encerramento temporário:

a) Interdição de circulação nas principais vias de acesso à igreja, decretada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, Bombeiros, GNR ou PSP.

b) Encerramento de locais públicos determinado por autoridade competente.

Nestes casos, a igreja deverá encerrar temporariamente, sendo o Conselho de Igreja informado com caráter imediato e os membros notificados através dos canais oficiais da igreja local.

3. Condicionantes ao uso do espaço da igreja

Poderá ser determinado o encerramento sempre que o edifício ou o espaço envolvente apresentem situações que comprometam a segurança, nomeadamente:

- Inundação
- Queda de telhas
- Queda de árvores
- Incêndio ou risco de incêndio
- Danos estruturais
- Falhas elétricas graves
- Qualquer situação que coloque em risco a integridade das pessoas, mesmo na ausência de interdição formal das autoridades.

O princípio da precaução deverá prevalecer.

4. Impossibilidade de assegurar funcionamento seguro

O encerramento poderá ser ponderado quando não seja possível garantir o funcionamento seguro dos serviços, designadamente:



– Impossibilidade de deslocação de vários oficiais em serviço, sem substituição adequada.

– Caso um oficial esteja impedido de se deslocar, deverá informar o(a) Pastor(a) ou o(a) primeiro(a) ancião(ã) quanto à capacidade de operacionalidade do seu departamento.

– Nenhum departamento poderá decidir isoladamente o cancelamento das suas atividades sem articulação com o(a) Pastor(a).

Este fundamento aplica-se apenas quando a ausência comprometer de forma relevante a realização segura e adequada do programa principal da igreja.

5. Atividades ao ar livre, acampamentos e retiros locais

Durante alertas laranja com risco elevado ou vermelho, emitidos pelo IPMA, as atividades ao ar livre poderão ser suspensas.

Atendendo ao maior grau de exposição e à duração prolongada de acampamentos e retiros, deverá prevalecer o princípio da prudência, consultando as autoridades competentes.

Em caso de onda de calor, as atividades deverão ser ajustadas para horários de menor incidência solar, garantindo condições adequadas de sombra, hidratação e descanso.

Sempre que possível, as atividades poderão ser transferidas para espaços interiores que garantam segurança e conforto.

6. Processo de decisão

Sempre que se verifique alguma das situações descritas, o Conselho de Igreja deverá ser consultado com caráter de urgência para tomada de decisão conjunta, informando posteriormente a igreja através dos canais oficiais da igreja local.

No caso de determinação expressa por autoridade competente (ponto 2), a decisão de encerramento é automática, cabendo ao(à) Pastor(a) e à liderança local assegurar a comunicação imediata ao Conselho e à igreja.



7. Comunicação à UPASD

Qualquer decisão de encerramento deverá ser comunicada à UPASD, via Região Eclesiástica, com a maior brevidade possível.

A UPASD acompanhará a situação e prestará apoio, assegurando o cumprimento das deliberações das autoridades da Proteção Civil, a unidade institucional e bom senso pastoral na aplicação dessas orientações.

8. Alternativas

Em caso de encerramento das instalações da igreja, deverá ser assegurado um serviço de transmissão *online*, de modo a manter a ligação espiritual com os membros.